



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8577 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam substituídos, a partir de 18.12.98, na Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, constituída através do Decreto nº 8414, de 16 de julho de 1998, o nome dos seguintes membros:

I – KARINA VILAR MARCELINO por ANA LÚCIA DA SILVA PACINI, Presidente;

II – ANA LÚCIA DA SILVA PACINI por RENATO MARTINS ROSA, Secretário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/98
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1998
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTABELECE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo avaliar o desempenho dos professores da rede pública de ensino de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O sistema de avaliação de desempenho dos professores será composto por:

- I - Avaliação de desempenho dos professores;
- II - Avaliação de desempenho dos alunos;
- III - Avaliação de desempenho das escolas;
- IV - Avaliação de desempenho dos pais/responsáveis.

Art. 3º - A avaliação de desempenho dos professores será realizada anualmente, em dezembro de cada ano.

Art. 4º - A avaliação de desempenho dos professores será realizada por uma comissão avaliadora, composta por:

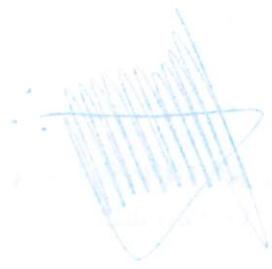
- I - Representantes da comunidade escolar;
- II - Representantes da comunidade acadêmica;
- III - Representantes da comunidade profissional;
- IV - Representantes da comunidade social.

Art. 5º - A comissão avaliadora será constituída pelo Secretário de Estado de Educação, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 6º - A comissão avaliadora terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Membros;
- IV - Assessor.

Art. 7º - A comissão avaliadora será instalada em dezembro de cada ano, em reunião convocada pelo Secretário de Estado de Educação.



Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO